

226/10
16 8 10 8

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

A utilização das chapas de metal que são usadas provisoriamente em serviços de manutenção de redes subterrâneas nas vias públicas tornam-se um perigo quando usadas de modo inadequado.

A chapa de metal instalada com uma saliência muito acentuada danifica a suspensão do veículo, assim como pode ocasionar uma perda do seu controle por parte do condutor, oferecendo risco de acidentes.

A situação se agrava em dias chuvosos, quando essas chapas tornam-se lisas e colocam em risco motocicletas, condutores de automóveis e pedestres, podendo ocorrer inúmeros acidentes.

Este Projeto de Lei tem por objetivo tornar as vias mais seguras com o uso das chapas antiderrapantes que, dessa forma, permitem aos condutores de automóveis e motocicletas adotar manobras seguras quando em situação de risco.

Diante do exposto, apresento o seguinte

PROJETO DE LEI N.º 163/10 - DOCUMENTO N.º 1499/10

Dispõe sobre normas de segurança para utilização de chapas de metal em vias e logradouros públicos durante a execução de obras na rede subterrânea e dá outras providências.

Art. 1.º - Fica determinada a obrigatoriedade, durante a execução de obras na rede subterrânea do município, da utilização para cobertura da área destinada ao trânsito de pessoas e veículos, de chapas de metais com as seguintes características:

- I – Material que possua superfície antiderrapante;
- II – Ser adequadamente fixada e instalada com desnível máximo de cinco centímetros em relação ao nível do solo;
- III – Ser sinalizada com material reflexivo para maior visualização.

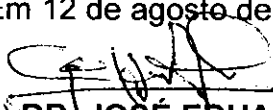
Art. 2.º - O não cumprimento do determinado no Art. 1.º desta Lei incorrerá em multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por placa de metal irregularmente instalada.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,

Em 12 de agosto de 2010.


a) DR. JOSÉ EDUARDO